Anno de 1844. Segunda Feira 18 de Março Anno XX. N. 65.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ, rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.— Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez — Garanhuns. e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

18 Seg s. Gabriel Aud. do J. de D da 2. v.
19 Terça ✠ s. José Esposo de N Sra.
20 Quarta s Martinho Aud do J. de D. da 3 v.
21 Quinta s. Bento. Aud. do J de D da 2. v
22 Sexta s. Emygdeo Aud. do J de D. da 2. v.
23 Sab. s Felis. Bel. aud do J. de D. da 1. v.
24 Dom Instituição do Sacramento

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiâmos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 16 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ¼ a 25 ½.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 110 por 100 de premio

Moeda de cobre 5 por cento e não ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	17,500
» » » N.	16,900	1,7300
» » de 4,000	9,000	9,[illegible]
Prata—Patacões	1,960	1,98[illegible]
» Pesos columnnares	1,970	[illegible],980
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 42 min da tarde.
Minguante a 11 as 11 horas da manhã.
Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde.
Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhã.

Preamar de hoje.

Primeira as 3 horas e 42 min. da manhãa. | Segunda as 4 horas e 6 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

EXTERIOR.

Temos presentes alguns numeros do *Diario do Governo* de Lisboa que alcanção do 1.º a 12 de fevereiro p. p., sendo a ultima data das folhas, anteriormente recebidas d'alli, de 15 de janeiro; e d'aquelles numeros extractamos o seguinte:

Continuavão as côrtes nos seus trabalhos legislativos, quando dous deputados Cesar de Vasconcellos e José Estevão, deixando a sua camara, forão a Torres-novas levantar o grito da revolta, no dia 5 de fevereiro, e puzerão-se á frente do corpo de cavallaria n.º 4, que sedusirão; servindo-lhes de pretexto a falta de execução do decreto de 10 de fevereiro de 1842, e o projecto de lei sobre as misericordias!

No dia seguinte apresentou o ministro do reino, na camara dos deputados uma proposta de lei, concedendo ao governo poderes extraordinarios e discricionarios em todo o reino, por espaço de 20 dias, suspendendo as garantias individuaes, autorisando-o a realisar por qualquer meio que julgasse conveniente até a quantia de 2,000 contos de reis, e relevando-o dos procedimentos illegaes e extraordinarios que já houvesse ordenado para a manutenção da ordem e segurança publica; cuja proposta foi no mesmo dia discutida e e approvada em ambas as camaras, sanccionada e promulgada como lei.

No dia 7 de fevereiro forão adiadas as côrtes até o dia 20 do mesmo mez inclusivamente, por decreto da mesma data. Naquelle mesmo dia marchou da capital uma columna, composta de todas as armas, debaixo do commando do barão de Leiria, com o fim de perseguir os revoltosos. Pelas participações telegraphicas recebidas até o dia 9, tanto pela linha do sul como do norte, constava que reinava socego, e que os revoltosos caminhavão na direcção de Castello-branco. O telegrapho de Santarem annunciou no dia 10 a chegada alli do barão de Leiria; e este participou no dia 11 pelo mesmo telegrapho, que acabava de chegar alli um official, mandado pelo governador de Abrantes com a noticia de que um destacamento da cavallaria numero quatro e parte da infantaria numero dose se revoltárão em Castello-branco, e que o general Padua partira com o resto da tropa em direcção á guarda. O barão de Leiria continuava a sua marcha. Por decretos de 8 de fevereiro forão demittidos dos seus postos o coronel Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, e o capitão de artilharia José Estevão Coelho de Magalhães; e por decretos de nove forão igualmente demittidos dous alferes do regimento de cavallaria n. 4, por haverem tomado parte na revolta. Logo que d'esta houve noticia em Lisbôa, forão effectuadas algumas prisões, durante a madrugada do dia 6, por ordem do governo, e pelas informações que elle tinha tido, havia receios de que o grito da rebelliāo fosse secundado em differentes partes do reino, segundo a declaração do primeiro ministro, feita na camara dos deputados, por occasião da apresentação da proposta de lei, que mencionamos. Perece que os revoltosos se propunhão a derribar o ministerio, e a obter modificações na carta constitucional, inculcando-se propugnadores d'ella e do throno da Rainha que figuravão achar-se em coacção, e invocando em seus manifestos e proclamações o nome immortal de D. Pedro 4.º!

No dia 10 houve beija-mão, por ser o anniversario da restauração da carta; teve lugar um grande jantar em casa do duque da Terceira; e á noite houve theatro a que assistirão SS. MM., reinando em todos estes actos o mais vivo enthusiasmo, manifestado por um numeroso e luzido concurso de pessoas de distinção.

No dia 11 tinha entrado na barra de Lisbôa, o brigue *Triumphante*, que alli chegára d'este porto com 34 dias de viagem.

HESPANHA.

As noticias da Hespanha chegavão a 3 de fevereiro; e d'ella nos parecem mais importantes as seguintes:

A 29 de janeiro teve lugar um triste e grave acontecimento. S. A. a infanta D. Maria Luiza Carlota, espoza do infante D. Fasncisco de Paula, falleceu pelas 5 horas da tarde. Havia alguns dias que S. A. fôra atacada de sarampo e pulmonia, e o mal se aggravou a ponto tal, que na manhãa de 29 os facultativos perderão as esperanças de a poder salvar. Ao meio dia recebeu S. M. o Sagrado Viatico, tendo previamente feito as suas disposições testamentarias. Por este infausto motivo tomou a côrte de Lisbôa luto por 15 dias, que começarão a 9 de fevereiro.

O governo hespanhol recebeu por extraordinario a noticia official de que S. M. a Rainha Christina sahiria de Pariz depois do dia 2 de fevereiro, vindo por Barcelona e Valencia a Madrid. O correio levou o itenerario que S. M. devia seguir no seu regresso á Hespanha. Devião sahir para Valencia as carrugens e criados da casa que tinhão de condusir S. M.

A 28 de janeiro houve uma sublevação em Alicante deixando-se surprehender as autoridades civil e militar. O governo deu logo as providencias opportunas para atalhar esta reacção, fazendo marchar tropas para esse ponto. O ministro da guerra presereveu ao capitão-general do 4.º districto (Valencia) que todos os chefes, officiaes e sargentos pertententes ao exercito, milicia provincial ou nacional que tomarão parte na rebelliāo de Alicante, e que fossem colhidos ás mãos, serião passados pelas armas, onde quer que se encontrassem sem mais fórma de processo além da identificação da pessoa. O vapor *Izabel* 2.ª, o brigue de guerra *Nervion* devião bloquear o porto de Alicante.

No *Catholico* se lê o seguinte: « consta que se vai nomear uma commissão que regule as questões ecclesiasticas com a côrte de Roma». Dizia-se que serião nomeados os Senhores Tarancon, Garelly, Golfanguer, e tambem os bispos de Canarias e de Tuy.

S. M. a Rainha e a côrte tomarão luto por espaço de dous mezes por motivo do fallecimento da infanta D. Luiza Carlota.

Forão presos em Madrid os Senhores Cortina, Madoz (D Pascual), Garnica, Garrido, Ors, Verday Benedicto. Consta que o governo possuia documentos pelos quaes se mostravão compromettidos esses individuos n'uma conspiração contra a ordem de cousas existente.

Por participação official do chefe politico de Murcia constava que a insurreição de Alicante fôra effectuada pelo auxilio de 250 carabineiros de infantaria e 80 cavallos commandados por D. Pantaleão Boné; e que se augmentára com alguns nacionaes. Quasi todo o regimento provincial de Valencia que se achavo no forte da mesma cidade não adheriu á revolta e retirou-se.

Na capital prohibiu-se a venda de proclamações ou officios dos sublevados ou de noticia alguma que propendesse a fomentar a desobediencia as leis, sendo os infractores processados como conspiradores.

A commissão encarregada de apresentar um projecto sobre a formação do conselho de estado concluiu o seu trabalho, e o governo tencionava em breve publical-o.

Sahirão de Madrid algumas tropas em direcção a Alicante, entre as quaes o brilhante corpo de engenheiros. As noticias de Catalunha, Aragão, Andaluzia e Castella manifestavão que n'essas provincias reinava completa tranquillidade.

Em Saragoça predominava o socego; e os sediciosos escarmentados começavão a dobrar a cerviz, reconhecendo a efficiencia das leis, e a energia das autoridades.

Em Cadiz, Almeria, Malaga, Sevilha, Granada e em todas as grandes povoações da Hespanha apezar dos esforços dos inimigos do governo não havia probabilidade alguma de que a revolta tornasse a erguer o collo.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 15 de março de 1844.

O Sr. Urbano: — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Urbano: — Eu tenho, Sr. presidente, de apresentar um requerimento, que já foi offerecido á consideração desta casa; mas foi por ella rejeitado. Parece extraordinario, que eu venha reproduzir esse requerimento; mas eu justificarei o meu procedimento com novos motivos, com novas informações, que ha apparecido. O requerimento é para que se chame um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz. Na discussão, que houve nesta casa, se demonstrou, que o Sr. Nogueira Paz não vinha este anno, e pelo menos nada se disse, que podesse contestar a affirmação que desse facto fizera o nobre deputado, o Sr. Peixoto: a rasão, por conseguinte, pedia, que se chamasse um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz, sobre tudo quando se chamava um supplente em lugar do Sr. Maciel Monteiro, á respeito do qual o Sr. deputado Baptista havia declarado, que todos os seus amigos contavão com a sua vinda. Além destas rasões, que em minha opinião deverão ter movido a assembléa provincial a votar pelo adiamento de um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz, accresce, que hoje novas informações existem, que dão como sabido, como positivo o facto de não vir o Sr. Nogueira Paz. Forão recebidas cartas pelo nosso digno collega, o Sr. vigario Barreto, cartas pelo Sr. Rego Monteiro, cartas pelo Sr. Lobo, e por outras pessoas, nas quaes se declara, que o Sr. Nogueira Paz não vem este anno. Demais, Senhores, nem era preciso, que uma tal declaração se fizesse; mui natural é pensar-se isso; porque, achando-se esse Senhor pronunciado á prisão e livramento, não é de certo provavel, que, deixando de curar de seu livramento, venha tomar assento na assembléa provincial, com essa nodoa, que elle facilmente, e com toda a justiça, ha de apagar.

Depois disto consta-me, que a pronuncia do Sr. Nogueira Paz é pelo crime de resistencia, ou de tirada de presos do poder da justiça, e, sendo assim, não é crime affiançavel. Eu creio, que as autoridades policiaes não hão de consentir, ou pelo menos não devem consentir, que um individuo, pronunciado por um crime inafiançavel, se apresente, e venha tomar parte na factura das leis, nem mesmo a assembléa póde permittir tal cousa. Aquelle, que se acha pronunciado por um crime, que não admitte fiança, ou ainda mesmo quando admitta, não tendo sido affiançado, não póde apresentar-se em publico sem offensa das leis. Por tanto, sendo assim, que duvida póde haver em se chamar um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz? Por estas rasões proponho de novo, que se faça esse chamamento, accrescendo, que o supplente que se segue na lista dos supplentes, é o Sr. Antonio Joaquim de Mello; e a assembléa deve saber (porque devem saber todos aquelles que estudão com attenção a marcha dos negocios publicos), que o Sr. Antonio Joaquim de Mello é legitimo representante da provincia, que foi de um modo indigno e vil excluido da lista dos deputados; sim, porque em lugar do Sr. Antonio Joaquim de Mello entrárão pessoas, que não forão eleitas deputados, pelo resultado da votação, extrahido das urnas eleitoraes. O resultado das urnas apresentou o Sr. Antonio Joaquim de Mello como deputado legitimo, e outros mais, que forão excluidos com essa revoltante falsificação da authentica de um collegio. Se acaso, Sr. presidente, eu for chamado á campo para provar a veracidade desse facto, eu na assembléa mesmo invocarei o testemunho de alguns Senhores, que estão cabalmente informados delle, e que, se quizerem fallar a verdade, poderão depôr sobre isto; mas por ora não quero entrar nesta discussão, apresento só o requerimento, digo, que isto é um motivo de mais, para que a assembléa provincial chame a seu seio um cidadão, que sempre teve a honra de representar a provincia; um cidadão, que não podia ser excluido pela vontade da provincia, porque nenhuma rasão ha para isso; um cidadão, que foi eleito deputado mesmo pelo resultado das urnas eleitoraes do modo, por que a eleição foi dirigida. Direi ainda mais, que os precedentes da camara dos Sr. deputados muito nos devem valer para esta casa. Na camara dos Srs. deputados se tem constantemente chamado supplentes, sem participação ou escusa dos deputados proprietarios; e, ainda mais, chamão-se, não os supplentes immediatos, mas qualquer que se ache na côrte: ainda em o anno passado forão chamados o Sr. Nunes Machado, o Sr. Manoel Ignacio, e muito outros por outras provincias. Ora, á respeito da camara dos Srs. deputados ha um inconveniente, que é a ajuda de custo, que se tem considerado os supplentes com direito á ella; mas na assembléa provincia, que inconveniente póde haver? Nenhum; quando o Sr. Nogueira Paz apparecer, retira-se o supplente, não ha principio algum de direito, disposição alguma de lei, que embarace o chamamento de um supplente. Depois, Sr. presidente, que valente argumento eu não poderia ter nos estylos desta casa? Aqui existem alguns Senhores, que forão deputados nas legislaturas passadas; elles que digão, se muitas vezes se não chamárão supplentes até das galerias, para virem tomar assento, sem que apresentassem ao menos os seus diplomas, sem que constasse escusa alguma dos deputados proprietarios. Fundado em todas as estas rasões, eu apresento de novo um requerimento, para que se chame um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz, e o supplente é o Sr. Antonio Joaquim de Mello.

Vai a mesa o seguinte requerimento.

« Os abaixo assignados requerem que se chame o terceiro supplente em lugar do Sr. Francisco Nogueira Paz, que até ao presente não tem comparecido. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 15 de março de 1844.—*Souza—Pessoa de Mello—Affonso Ferreira—José Pedro—Barreto.*»

O Sr. presidente:—Cuido, que a proposta do nobre deputado é uma indicação e não requerimento, e como tal não deve entrar agora em discussão: vai á commissão de constituição e poderes.

O Sr. Lopes Gama:—Peço a palavra pela ordem para mandar tambem á mesa um requerimento.

Lê-se, e depois de apoiado, é approvado sem debate o seguinte requerimento do Sr. Lopes Gama.

« Como membro da commissão de negocios ecclesiasticos para melhor poder dar o meu parecer á cerca da pretenção do Exm. Sr. bispo diocesano relativamente aos estatutos do semmario de Olinda, requeiro se peça á presidencia o seguinte com urgencia—A integra da carta regia, ou alvará, que creou o seminario. de que maneira e por quem forão desde o principio providas as cadeiras, e por onde forão sempre pagos os professsores. »

ORDEM DO DIA.

Entra em primeira discussão o seguinte projecto.

Art. Unico. Os exames dos estudos preparatorios, de que trata o artigo 40 da lei provincial n. 48 á respeito d'aquelles alumnos, que se quizerem matricular nas aulas theologicas, deverão ser unicamente feitos, ou no collegio das artes da academia juridica de Olinda, ou no lyceo desta cidade; ficando revogadas todas as leis em contrario. Sala das sessões da assembléa legislativa 6 de abril de 1842.—*Figueiredo—Paes d'Andrade.*

O Sr. Lopes Gama:—Sr. presidente, pedi a palavra para propôr o adiamento deste projecto, e a rasão é fundada no requerimento que acabo de fazer, e que foi approvado por esta assembléa. Para mim é liquido, é demonstrado, porque estudei a materia, que o seminario é estabelecimento provincial; tenho esta convicção; mas creio que alguns Senhores deputados não teem a mesma convicção. O Sr. bispo diocesano, aqui ha tres annos, pouco mais ou menos, quando tratou de fazer a refórma dos estatutos primitivos, deo uma prova cabal, de que estava convencido da competencia desta assembléa para fazer os estatutos; pois que de seu motu proprio submetteo-os á approvação desta casa; agora, porem, apparece dizendo que não, que o seminario foi mandado fundar á custa da mitra pelo concilio de Trento etc. etc. deixemos isto para a discussão do projecto. Como ha isto, e o meu requerimento já mereceo a honra de ser approvado por esta assembléa, eu peço o adiamento deste projecto, para obtermos informações; porque, se com effeito o seminario é meramente episcopal, nós não temos nada com elle: é do Sr. bispo, e já se sabe, a paga dos professores é tambem pela mitra; mas se pelo contrario é estabelecimento provincial então terá lugar este projecto.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte requerimento do Sr. Lopes Gama. =Requeiro o adiamento do projecto em discussão, até virem as informações, que pedi.

Segue-se a primeira discussão do seguinte projecto.

Art. 1. A capella de Nossa Senhora da Conceição de Bebiribe fica erecta em freguesia.

Art. 2. A freguesia terá a mesma denominação de Nossa Senhora da Conceição de Bebiribe, e extremará ao norte na Miroeira, ao sul no lugar Cruz-das-almas, lado direito do Arraial, donde seguirá pelo Oeste á estrada nova até a situação do Custodio, e Ferraz nas mattas do Catuca, e a leste até a propriedade Forno-da-cal.

Art. 3. Ao parocho, e coadjutor da freguesia competem as mesmas congruas, e vantagens, que percebem os das demais freguesias da provincia.

Art. 4. Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial 29 de março de 1841.=*Mello.*

O Sr. Lopes Gama:—Sr. presidente, sempre que se trata nesta casa da creação de freguesias, divisões de territorios etc., eu fallo com medo, com meu receio; porque é materia melindrosa, eu não tenho a estatistica da provincia, ignoro-a, devo louvar-me na opinião dos meus illustres collegas, que muitas vezes divergem, dizendo uns, que a creação de freguesias traz utilidade aos povos, e outros que não. Eu não me opponho á divisão de quantas freguesias quizerem; mas tenho de ponderar a assembléa, que a creação de novos parochos importa augmento de despesa: queixamo-nos de falta de dinheiro, e com a mais facilidade do mundo creamos despesas! E' só o que tenho a observar. Se todavia esta provincia tivesse meios, não só para as despesas dos parachos que existem, como dos que se houverem de crear, então bom seria, que houvesse mesmo um parocho em cada rua; mas votar um projecto desta naturesa, tão de chofre, não me parece conveniente. Desde o principio que se trata deste negocio sem se ouvir préviamente ao Sr. bispo diocesano, o que sem duvida é necessario, não porque a audiencia do Exm. diocesano nos imponha a necessidade de votarmos pelo projecto; mas eu vejo, que quando se trata, por exemplo, da guarda nacional, manda-se ouvir ao commandante superior, quando se trata de outra repartição, manda-se ouvir ao seu chefe, e quando se trata de negocios ecclesiasticos não se ouve ao bispo diocesano.

Alguns Senhores. Tem-se ouvido.

O Sr. Lopes Gama:—Não digo neste anno, mas em outros annos tem-se ouvido sobre o que faz conta, e não sobre o que não faz conta.

Não me opponho, torno a dizer, a este projecto; crie-se a freguesia: e até estou arrependido de me ter opposto á creação da comarca de Mochotó; conheço o meu peccado, e arrependome. Por tanto, não foi para me oppôr ao projecto, que pedi a palavra, foi só para lembrar a esta assembléa a necessidade que tem d'attender as despesas.

O Sr. Presidente:—Eu cuido, que o Exm. prelado já foi ouvido sobre este objecto: o Sr. secretario disse-me, que á este respeito havia alguma cousa, e eu mandei examinar na secretaria: entretanto devo dizer, que das notas que ha sobre a mesa, consta que este projecto foi apresentado em 1841; ficou adiado, entrou novamente em discussão em 1843, e depois a requerimento do Sr. *Barreto* foi adiado por tres dias: parece que não devia ter entrado em discussão sem terem vindo as informações.

O Sr. primeiro secretario:—informa, que o que ha na secretaria á este respeito, é um officio do

secretario da provincia, em que participa, que o Exm. bispo ainda não tinha mandado o seu parecer á este respeito: que acompanhava este officio um outro do vigario da *Boa-vista*, que se conforma com o projecto, e outro do cura de Olinda, em que expõe diversas rasões.

O Sr. Barreto:---Sr. presidente, eu estou persuadido, que as divisões das freguesias, ás vezes trazem gravissimos inconvenientes; algumas vezes são indispensaveis, outras vezes não são. Quando se olha para o estado do theseuro como muito bem lembrou o Sr. deputado, vê-se que accarreta esse inconveniente das congruas, que se deve dar aos parochos, o que no nosso estado já é alguma cousa; mas, quando uma freguesia é bem curada, ella não carece de divisão, pelo menos por esse tempo em que é bem curada. Divide-se uma freguesia muitas vezes por intrigas dos parochianos, ou por outras causas, e o resultado é que o parocho vem a ficar prejudicado em grande parte nos seus direitos, e muitas vezes redusido a não poder continuar a ser parocho por não ter os meios precisos para sua subsistencia. Ora, acontecendo isto ve-se mui bem, que muitas vezes é um grande inconveniente. Eu não fallo assim porque seja parocho; se os meus parochianos quizerem dividir a freguesia, de que sou vigario, eu não farei requerimento algum contra isto, não impugnarei mesmo as suas rasões, protesto que este será o meu procedimento; mas porque tenho este modo de pensar não se segue dahi que esteja pelas divisões de outras freguesias. Se consta que ha necessidade de divisão, se o parocho é máo, se não cuida dos seus fregueses, se as igrejas estão em abandono, se as ovelhas não achão pasto, então divida-se: mas se isto assim não é, a divisão vai ser gravosa ao estado, e deixa o parocho sem o necessario para sua subsistencia: é por isso que me opponho ao projecto.

O Sr. Taques:-- Sr. presidente, não tendo os dous honrados membros desta assembléa, que se levantárão antes de mim, dado uma rasão positiva contra o projecto, mostrando os motivos por que se deve approvar, ou reprovar, pensando mesmo, que informações não ha sufficientes para se dar um voto a este respeito, digo, que pedi a palavra para declarar, que me opponho expressamente ao projecto em discussão. Não posso, Sr. presidente, conhecer os fundamentos da rasão, pela qual o nobre deputado, que se assenta á minha esquerda, não vota contra projecto algum de divisão de freguezias: creio, que as nossas deliberações devem ser fundadas em rasões de utilidade publica, e que nenhuma ordem ha de deliberaçoes, em que se deva tomar uma decisão geral de negativa ou affirmativa, sem attenção aos fundamentos em que ella se basêa: portanto parece, que devemos examinar, se é de utilidade publica a divisão da freguezia de que se trata, ou se, pelo contrario, não ha motivo algum para que ella se faça. Sr. presidente, não posso dar o meu voto á favor do projecto, e por isso tenho rasões, que me parecem bastante vigorosas. Vejo a informação do cura de Olinda, que expõe, que a povoação da capella de N. S. da Conceição de *Bebiribe* tem muito poucas casas e moradores, e é tão pouco abastada, que não poderá dar meios para sustentação de um parocho, porque até em todo o anno de 1841 deo apenas 8$000 rs de emolumentos, e que mesmo a sua freguezia ainda com esta povoação é muito pobre.

Lembrarei mais á esta assembléa, que uma lei existe, determinando, que a freguezia de S. Pedro Martyr, logo que fique vaga seja annexa á freguezia da Sé; tanto se reconheceo, que a freguezia da Sé com as povoações que tinha, não podia subsistir. O cura de Olinda cita até o concilio tridentino á este respeito; e a observação apontada pelo nobre deputado, que fallou em primeiro lugar, de que os cofres provinciaes não estão tão abastados, que possamos fazer despezas, que não sejão absolutamente necessarias, parece de muita consideração. Por tanto, Sr. presidente, hei de me oppôr á este projecto, e á todos os mais, em que não haja uma rasão de utilidade publica, e que venhão aggravar as rendas da provincia.

Julga-se a materia discutida, e posto á votos, é rejeitado o projecto.

Entra em primeira discussão o seguinte projecto.

Art. 1.º O collegio eleitoral, que se reunia em Cabrobó, passará á villa da *Boa-vista*, cabeça da comarca.

Art. 2.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Recife, 4 de abril de 1840.==*Bizerra Cavalcanti.*

O Sr. José Pedro: -- Creio, Sr. presidente, que está em vigor a lei de 29 de julho de 1828, que diz assim: *(lê)* Entendo por tanto, que este projecto é excentrico de nossas attribuições. Eu não quero argumentar agora sobre isto; mas ha uma lei, que commette esta faculdade ao presidente da provincia; assim, penso que nada mais temos de fazer á este respeito.

Julga-se a materia discutida, e posto á votos, é rejeitado o projecto.

Segue-se a segunda discussão do seguinte projecto, que sem debate é rejeitado.--

Artigo unico. Ficão pertencendo á freguezia do Altinho as aguas do rio Una até encontrar a estrada que vem do Retiro para Quipapá, a qual estrada ficará servindo de limite ás duas freguezias, pertencendo á do Altinho o lado do norte, inclusive a fazenda Retiro; e á de Garanhuns o lado do sul até o sitio Páo-ferro exclusive; e d'ahi, seguindo o curso do rio Pitangui até encontrar a freguezia d'Agua-preta, pertencendo á de Garanhuns o lado de sul, e á do Altinho o do norte.

Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 26 de abril de 1839. == *Bizerra Cavalcanti.* ==*Holanda.*

Entra em 1.ª discussao, e é approvado sem debate o seguinte projecto:

Art. unico. A freguezia do *Bonito* d'ora avante principiará na *Barra-do-Riachão*, e seguirá até a *Barra-da-Jangada* inclusive; e d'ahi voltará pela margem direita do rio Pirangi; passará o rio de Una, e irá até o engenho da Ilha-de-flores inclusive, e d'ahi voltará até á Cova-da-defuncta, onde voltará, procurando a Serra-dos-mocós, seguindo pelo cume da mesma, descerá em rumo ás nascenças do Riachão, e seguirá pelo mesmo rio até a sua barra.

Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 8 de abril de 1843. ==*Domingues.*

Continuação da segunda discussão, adiada de hontem, das posturas da camara municipal do *Bonito*, e das emendas offerecidas pela commissão.

O Sr. Presidente: == declara ter hontem ficado empatada a votação do art. 11 e da emenda da commissão á este artigo.

Posto á votos para desempate é approvado o artigo, sendo rejeitada a emenda.

Entra em discussão o artigo 18, que hontem ficou adiado pela hora.

Art. 18. Os caminhos e estradas serão abertos e limpos por seus proprietarios, foreiros e moradores, sendo a estrada de 30 palmos de largura, e as travessas de 20, limpas em os mezes de maio e setembro de cada anno, fazendo igualmente os passadiços, por onde o povo possa passar sem detrimento: pena de 30$000 réis e de ser feita pelo fiscal á sua custa.

O Sr. Floripes: == presiste nas considerações, que hontem apresentou a assembléa a respeito deste artigo, que as camaras do matto com as poucas rendas, que teem, não pódem providenciar a todas as occurrencias do municipio, como por exemplo limpar as estradas, quando ellas depois do inverno se tornão quasi intransitaveis pelas arvores, que crescem e deitão ramos para os caminhos a ponto de ficarem fechados. Observa, que o artigo não se occupa de estradas novas, não impõe aos particulares o onus de abrirem estradas como entendêrão alguns senhores depûtados, pela sua má redacção; mas sim da limpesa das estradas, que existem em suas terras, o que é mesmo por interesse proprio; por isso entende, que o artigo deve ser approvado. Quanto aos passadiços de que falla o artigo, diz que não são outra cousa mais do que pedaços de páo lançados sobre os atoleiros, que existem nas estradas para dar passagem aos cavallos, e não pontes como se tem querido entender.

O Sr. Aguiar: == impugna o artigo, não só pela sua redacção, como até porque lhe parecia pela continuação da postura, que o intento era obrigar aos particulares a faserem estradas no municipio, o que, segundo elle, não só não está nas attribuições de qualquer camara, como offende mui directamente a lei provincial de 12 de julho de 1835, que liberta os proprietarios desta obrigação.

O nobre orador lê alguns artigos dessa lei para corroborar a sua opinião, e faz a respeito de cada um algumas observações tendentes a esse fim; á vista de cuja lei presume, que a camara não podia impôr este onus aos proprietarios, tirando-o de si. Quanto á rasão apresentada pelo illustre deputado, que o precedeo, de que as camaras com rendimentos tão pequenos não pódem fazer esta despeza, o orador julga, que seria mais conveniente, que então representassem, pedindo meios para isso, e não o ir buscar na bolça dos seus municipes. A vista destas rasões presume, que o artigo é excentrico das attribuições da camara; porque ella não póde impôr ao proprietario uma obrigação, que tem sobre si pela lei do 1.º de outubro de 1828, e mais ainda pela lei provincial, que estabeleceo o systema d'estradas.

E' apoiada, e entra em discussão a seguinte emenda do Senhor Floripes. «Em lugar de «abrir estradas» diga-se==limpar as estradas publicas.==

O Sr. Floripes: — declara ter mandado a meza esta emenda para tirar o escrupulo do nobre deputado, que entendeo por essa phrase, que se ia impôr o onus aos particulares de abrirem estradas quando a intenção do artigo era só obrigal-os a limpal-as. E em resposta ao que disse o nobre deputado, que o precedeu, a respeito da limpeza das estradas publicas estarem a cargo das camaras, julga o orador, que mesmo pela lei se entende, que os seus argumentos procedem contra isto, pois que a camara tem obrigação de velar na commodidade, e bem estar de seus municipes, ou pedindo meios, ou impondo multas, e obrigaçoes. Observa, que as estradas estão em estado tal, que quem transita nellas corre o risco de furar um olho, ou pelo menos de ver os seus vestidos rotos, e que se não forem limpas pelos proprietarios desses terrenos, nunca o serão pelas camaras por falta de meios.

O Sr. Taques: == disse que já na sessão passada sustentára a disposiçao consagrada no artigo, e que hoje persiste na mesma opinião não obstante as observações feitas pelos nobres deputados, que o impugnárão. Entende, que em geral a assembléa deve approvar as posturas propostas pelas camaras quando dellas não resultão absurdo, quando não se manifesta falta de fundamento, ou opposição á legislação vigente: respondendo os argumentos do nobre deputado o Senhor Aguiar de que as camaras não pódem impôr obrigação aos seus municipes, que não seja a de seus reditos diz, que esta opinião não tem fundamento na legislação citada, pois que a lei do 1.º de outubro é muito ampla; dá ás camaras municipaes a faculdade de estabelecer quaesquer meios tendentes a promover as commodidades de seus municipes tanto no artigo 71, como no artigo 64, e em outros, que são lidos pelo orador. Portanto julga, que a camara do Bonito está no seu direito, quando propõe posturas, como a de que se trata, cuja conveniencia é transcedente. Observa, que o artigo não tem em vista outra cousa mais do que faser com que os caminhos publicos se conservem limpos para utilidade geral, estimulando aquelles, que só se querem aproveitar do trabalho dos outros, a concorrerem tambem da sua parte para a limpeza dessas estradas.

O Sr. Aguiar: - Ainda toma parte na discussão, respondendo ao precedente orador, e corroborando os argumentos, que emittio no seu primeiro discurso.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto á votos, é rejeitado o artigo, ficando prejudicada a emenda.

O Sr. Secretario (pela ordem) --- Acha-se sobre a meza o projecto, que fixa a força policial, e como este projecto seja o mesmo, que foi apresentado o anno passado, e que está impresso, creio que não é necessaria a impressão deste. Portanto, peço a dispensa da impressão, para entrar logo na ordem dos trabalhos.

Foi lido, julgado objecto de deliberação, e dispensado da impressão o seguinte projecto.

A commissão encarregada da fixação da força policial, tem a honra d'apresentar o seguinte projecto de lei.

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta.

Art. 1. A força policial de toda a provincia, para o anno financeiro de 1844 a 1845, constará de quatrocentas praças d'infantaria.

Art. 2. O presidente da provincia distribuirá, e organisará a referida força, como entender mais conveniente á economia, e disciplina do corpo, com tanto que a sua despeza não exceda a cento e dous contos de reis.

Art. 3. Ficão revogadas as leis ns. 96, e n. 78, e todas as disposições em contrario á presente -- *Manoel Cavalcanti* -- *Reis e Silva* --- *Paula Cavalcanti.*

Prosegue-se a segunda discussão das posturas.

Entrão em discussão, por sua ordem, e sem debate são dados por discutidos os seguintes artigos, e emendas da commissão, cuja votação vai consignada no fim.

Art. 19. Só nos matadôros publicos, ou particulares com licença da camara, poderáõ matar, e esquartejar as rezes, e pagos os direitos nacionaes, fica livre a seus donos conduzil-as depois de esquartejadas, e vendel-as pelo preço que quizerem, aonde bem lhes convier, com tanto que o fação em lugares, em que se possa fiscalisar a limpeza e salubridade dos pesos: pena de 4$ rs.

Emenda da commissão == Depois de salubridade accrescente se == dos talhos, e da carne, assim como a fidelidade dos pesos -- substituase a pena de multa de 2$ rs. a 6$ rs., e 2 a 6 dias de prisão.

Art. 20. Nenhuma pessoa poderá esquartejar e vender ao povo rez morta, que appareça nos curraes, ou em outros quaesquer lugares, ou que dê simptomas de já estar com a molestia denominada -mal triste-: pena de 30$ rs., e de 8 dias de prisão.

Art. 21. Todas as pessoas que talharem gados deveráõ ter pesos de meia libra a uma arroba, aferindo em janeiro, e dando-os a rever de 3 em 3 mezes, em quanto esta camara os não fornecer: pena de 8$ rs.

Emenda da commissão == Supprima-se.

Art. 22. Esta camara fornecerá balanças, pesos, e sépos para os açougues do termo, cobrando por cada uma rez que se pesar 160 rs., e 80 rs. por cada sépo, em que nelle cortarem a carne.

Emenda da commissão == Supprima-se.

Art. 23. Da mesma fórma fornecerá medidas de páo para os povos por ella venderem nas feiras, pagando por cada carga, que por ellas medirem, 40 rs.

Emenda da commissão == Supprima-se.

Art. 24. Nenhuma pessoa, que tiver gado para matar, e vender ao povo, poderá consentir, que a rez corra, ou que a aperrêem com pancadas, ferroadas, ou caxorros: pena de 6$ rs.

Emenda da commissão, — Redija-se assim. == He prohibido fazer correr, e aperrear com pancadas, ferroadas, ou caxorros o gado destinado a ser morto, e vendido ao povo. Os infractores serão multados em 1$ a 6$ rs., e 2 a 8 dias de prisão.

Art. 25. Nenhuma pessoa poderá criar, ou conservar porcos soltos nesta villa e povoações em um quarto de legua em roda dellas, por serem elles damninhos, e muito nocivos a saude pública: pena de serem mortos pelos fiscaes, e arrematados immediatamente pela autoridade competente; e o seu producto, tiradas as despezas, será applicado para os presos pobres.

Emenda da commissão == Supprimão-se — em um quarto de legua em roda dellas, por serem damninhos, e muito nocivos á saude pública -- e substitua-se -- aprehendidos — á mortos — e accrescente-se depois de para - sustento.

Art. 26. Fica livre a qualquer pessoa nesta villa poder conservar animaes vaccum, e cavallar soltos dentro do quarto de legua, que ora existe de voluto, e os que quizerem plantar neste terreno o poderáõ fazer com cercas sufficientes.

Emenda da commissão == Supprima-se.

Art. 27. Todas as pessoas que plantarem fóra de lugares do *Brejo*, e Serras em lugar onde costuma criarem-se gados, e outros animaes soltos, seráõ obrigados a cercarem as suas lavouras com cercas fortes, e de altura da 8 palmos: pena de 30$ rs.

Emenda da commissão == Mude-se a pena em 6$ rs.

Art. 28. Qualqual pessoa, que tiver animaes vaccum, e cavallar, e que estes causem destruição em lavouras, que estejão cercadas, confórme o art. 27, ou que sejão plantadas em brejos e serras, soffreráõ a pena de 2$ rs. por cabeça, além do prejuiso que causarem.

Art. 29. Nenhuma pessoa desta villa e povoações poderá conservar cabras, e ovelhas soltas á noute pelas ruas: pena de 200 rs. por cabeça.

Art. 30. Fica prohibido andaremcães pelas ruas desta villa, e povoações, sem que estejão alcemados: pena de serem mortos pelos fiscaes, e de multa de 2$ rs. por cada um.

Emenda da commissão == Supprima-se -- pelos fiscaes — e a multa seja de 1$ rs.

Art. 31. Nenhuma pessoa poderá correr a cavallo pelas ruas desta villa, e povoações: pena de 4$ rs.

Art. 32. Nenhuma pessoa poderá lançar nos rios, poços públicos, ruas, e estradas immundices de qualquer qualidade, corpos de animaes mortos, ou semivivos: pena de 8$ rs., e de 4 dias de prisão.

Emenda da commissão == A pena seja -- 1$ a 8$ rs. de multa, e 2 a 8 dias de prisão, e removidos, ou extrahidos os objectos á sua custa.

Art. 33. Fica prohibido o lançamento nos rios e poços públicos de hervas venenosas, ou de cousa que infeccione as aguas, e mate o peixe: pena de 8$ rs., e de 4 dias de prisão.

Votação destes artigos:

Art. 19. Approvado com a emenda da commissão.

Art. 20. Approvado.

Art. 21. Rejeitado.

Art. 22. Rejeitado; por ter sido approvada a emenda da commissão.

Art. 23. Rejeitado pela mesma rasão.

Art. 24. Approvada a emenda da commissão.

Art. 25. Approvado, e rejeitada a emenda da commissão.

Art. 26. Approvado, e rejeitada a emenda da commissão.

Art. 27. Approvado, e rejeitada a emenda da commissão.

Art. 28. Approvado.

Art. 29. Approvado

Art. 30. Approvado, e a emenda da commissão.

Art. 31. Approvado.

Art. 32. Approvado, e a emenda da commissão.

Art. 33. Approvado.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 34. Nenhuma pessoa poderá proferir palavras injuriosas, e fazer actos obscenos: pena de 4$000 rs.

Artigo 35. Depois do toque de nove horas da noute até matinas nenhuma pessoa dentro desta villa, e povoação poderá levantar vozerias, que incommodem o socego, e a moral pública por qualquer motivo não sendo reconhecidamente justo: pena de 2$ reis, e de 8 dias de prisão.

Emenda da commissão — Supprimão-se, e em seu lugar o seguinte — Ninguem poderá em horas de silencio levantar vozerias, que incommodem o socego dos moradores. Os contraventores pagaráõ a multa de 1$ reis a 8$ rs., e soffreráõ 1 a 3 dias de prisão.

O Sr. Lopes Gama: - diz, que se bem ouvio, julga, que a commissão manda supprimir o art. na parte, em que impõe pena a quem profere palavras obscenas, conservando somente multa, e prisão contra aquelle, que levantar vozerias em horas de silencio, que incommódem o socego dos moradores; e que, sendo assim, não concorda com esta emenda da commissão; porque deseja, que sejão bem castigados aquelles, que proferirem em público palavras obscenas. Observa, que mesmo na lei do 1. d'outubro, acha-se consignado um artigo, que recommenda ás camaras toda a vigilancia a este respeito: e portanto é d'opinião, que, em lugar de se supprimir o art., que se discute, seja elle approvado conjunctamente com a emenda da commissão, isto é, que se estabeleção penas para quem fizer algasarras em horas de silencio, e para quem proferir palavras, que offendão a moral pública.

O Sr. Taques: -- Declara votar contra o artigo, e contra a emenda, porque as disposições ahi contidas se achão consagradas no artigo 280 do codigo criminal quanto a qualquer acçao, que na opinião pública seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes, e em um artigo da lei de 6 de outubro de 1831, quanto a motins, ou assuadas: entende, que as posturas não serão mais observadas, do que estas leis, porque as autoridades, que as teem de executar são as mesmas.

O Sr. Lopes Gama: — Não concordo com a opinião do orador, que me precedeo, quando julga, que tanto effeito produzirá tomar-se estas providencias em postura da camara, como estando consignadas no codigo; diz, que ha uma differença muito grande, porque o codigo é uma lei penal, e a postura estabelece uma multa, que reverte em beneficio da camara; o que de certo fará dispertar mais vigilança a este respeito, e mesmo que não acha repugnancia, em que uma medida, consignada no codigo, possa uma camara lançar em suas posturas.

O Sr. Taques: -- Sustenta ainda a sua opinião, que, estando estabelecida no codigo uma pena para este caso, não vê rasão, para que por uma postura de camara se imponha outra pena; que uma disposição nova não fará, com que não hajão assuadas, ou não se profirão palavras obcesnas nas ruas, porque a camara municipal não anda a vigiar pelas praças, e os seus fiscaes não teem a faculdade de prender a ninguem. Observa, que nas posturas da camara municipal da cidade do Recife ha providencias a este respeito, e que entretanto não se teem executado, assim não ve vantagem alguma em se approvar o artigo, e a emenda, que se discute, salvo se é com o fim de augmentar o rendimento da camara pela imposição de multas; mas crê, que este meio não é o mais regular.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos, approva-se o artigo, rejeitando-se a suppressão proposta pela commissão.

Segue-se a discussão do seguinte.

Artigo 36. Toda a pessoa, que nesta villa, e povoações fôr encontrada embriagada, será conduzida á sala-livre pelo fiscal onde estará o tempo, que lhe durar a embriaguez, e os que maltratarem, ou insultarem ao embriagado, ou que o incitarem para elles fazerem desordens, ou proferirem palavras injuriosas; pena de 4$ rs.

Emenda da commissão -- Supprima-se a 1.ª parte, e acressente-se á pena de multa a de 2 a 8 dias de prisão.

Sem debate procede-se á votação, é rejeitado o artigo, e por conseguinte considerou-se prejudicada a emenda.

Passa-se a discutir o seguinte:

Artigo 37. Nenhuma pessoa poderá dar tiros de dia, ou de noute dentro dos circulos desta villa, e povoações: pena de 1$ reis por cada um.

O Sr. Barreto: -- Observa, que a redacção do artigo não é clara, que não se póde mesmo votar sobre elle, porque de suas expressões, o que se collige, é que sendo a providencia só tomada contra as pessoas, que derem tiros de dia, ou de noute dentro dos circulos da villa, ou povoações, é permettido dar tiros fóra desses circulos.

Dá-se a materia por discutida, é rejeitado o artigo.

Entrão em discussão por sua ordem os seguintes artigos, e emendas, que sem debate são postos a votação.

Artigo 38. Nenhum morador desta villa, e povoações poderá dar rancho em sua casa para habitar pessoa desconhecida, sem que primeiro se tenha apresentado á autoridade policial respectiva para a reconhecer, e ficar scientificado

do motivo, que a trouce ao lugar: pena de 20$ reis, e 8 dias de prisão.

Emenda da commissão -- Artigo 38 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Artigo 39. Os capitães de campo, e seus campanhas serão pela camara provisionados annualmente, pagando por ellas 1$ reis, e os que não o fôrem, e usarem do dito officio serão multados em 8$ reis.

Emenda da commissão -- Artigo 39 -- Supprima-se.

Approva-se o artigo.

Artigo 40. Os capitães de campo, e seus campanhas, que demorarem escravos, que pegarem sem os entregar immediatamente a seus senhores, e na falta destes os não recolherem logo a cadeia dando parte a autoridade competente do lugar, ou que os maltrarem: pena de 6$ reis.

Emenda da commissão -- Artigo 40 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Artigo 41. Os capitães de campo, ou campanhas receberáõ 640 reis por cada um escravo, que pegarem na villa, e povoações onde morarem, e sendo fóra dellas perceberáõ mais 600 reis por cada legua, e exigindo mais: pena de 6$ reis.

Emenda da commissão -- Artigo 40 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Artigo 42. Qualquer pessoa, que desobedecer aos fiscaes em actos de seu officio; pena de 10$ reis.

Emenda da commissão -- Artigo 42 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Artigo 43. Todas as penas comminadas nas presentes posturas serão duplicadas pela reincidencia até 30 dias de prisão, e 60$ reis de condemnação na fórma do artigo 72 da lei do primeiro de outubro de 1828.

Emenda da commissão -- Artigo 43 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Artigo 44. Acontecendo, que os infractores não possuão bens para pagamento das multas, ou que inteiramente se neguem a pagal-as, serão estas commutadas em dias de prisão regulando-se 1$ reis por cada dia.

Reprovado o artigo.

Artigo 45. Das multas, que fôrem cobradas terão os fiscaes a terça parte dellas, visto que são obrigados a cumprir com os deveres, sem que tenhão por isso ordenados.

Emenda da commissão -- Artigo 45 -- Supprima-se.

Approva-se a emenda.

Afinal forão approvadas as posturas assim emendadas para passarem á 3.ª discussão.

Dada a hora o Sr. presidente deo para ordem do dia 3.ª discussão do projecto n. 12 de 1842, elevando a 1:000$ de reis o ordenado do professor de latim do bairro do Recife; 2.ª discussão do n.º 3 de 1844; 2.ª dita do n.º 2 deste anno; 1.ª do projecto da fôrça policial, e continuação da de hoje.

SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1844.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Feita a chamada achárão-se presentes 33 Senhores deputados. O Sr. presidente declarou aberta a sessão; foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. primeiro secretario lêo o seguinte:

Um requerimento de Manoel José Teixeira Bastos Junior substituto das aulas de primeiras lettras da cidade de Olinda, pedindo, que o seu ordenado seja igualado ao do substituto das aulas do Recife: á commissão de ordenados.

Outro do Rv. Manoel de Mello Falcão e Menezes, vigario da matriz de N. S. da Conceição da comarca do *Bonito*, requerendo, que seja encarregada da administração e gerencia das loterias, concedidas áquella igreja á irmandade da mesma: á commissão de petições.

Foi lido e approvado o seguinte parecer da commissão de fazenda e orçamento = A camara municipal da villa de Cimbres pede, pelas rasões que allega em a representação inclusa, que se extinga a repartição provincial da inspecção do assucar e algodão; e outro sim, que sejão creadas duas cadeiras de primeiras letras; uma na freguezia da Alagoa-de-baixo, e outra na povoação do Olho-d'agua.

Parece á commissão de fazenda e orçamento, que, quanto á 1.ª parte, o requerimento será defirido com o resultado da discussão do projecto do orçamento, em o qual a camara propoz a extincção da referida inspecção; e quanto á 2.ª parte, deve o mesmo requerimento ser devolvido á commissão de instrucção publica, á quem compete o conhecimento do seu objecto. Sala das commissões da assembléa, 16 de março de 1844. = *Lobo Junior.* = *Manoel Cavalcanti.* = *Sebastião do Rego.*

Foi tambem lido, e entrou em discussão o seguinte parecer da commissão de constituição e poderes, o qual ficou adiado por ter pedido a palavra o Sr. José Pedro.

= Parece á commissão de constituição e poderes, que por não terem sobrevindo novos motivos deve subsistir a deliberação, que esta assembléa tomou em sessão de 7 do corrente mez, a respeito da convocação de um supplente, em lugar do Sr. Nogueira Paz, sendo que por isto a indicação dos Srs. deputados Urbano, e Sousa Teixeira não é admissivel por contraria a que se venceo, e deliberou na referida sessão. Sala das commissões, 16 de março de 1844. -- *Magalhães Taques* -- *Baptista.*

O Sr. Urbano: -- Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente: -- Póde fallar.

O Sr. Urbano: -- E' para propôr a urgencia, a fim de entrar immediatamente em discussão o parecer, que se acabou de ler.

Em todos os corpos representativos, Sr. presidente, o complemento do numero dos seus membros, sempre se considerou como um objecto urgente; na camara dos deputados, não só para se dar assento a um deputado como tambem para se admittir um supplente, ou contra a admissão de deputado, ou supplente, em uma palavra todas as vezes, que um parecer se apresenta relativamente a entrada d'um deputado, ou supplente, sempre se considera objecto urgente, independente de votação da casa, e ainda pedindo-se a palavra, o parecer entra logo em discussão, sem que o presidente consulte préviamente a camara, se adopta ou não a urgencia. Não quero, que esta pratica se admitta aqui, porque ella é contraria aos estilos da casa, tanto não exigirei eu; mas entendo, que, sendo o projecto de uma natureza urgente, devemos tratar immediatamente delle, e por isso proponho a urgencia do parecer da commissão.

E' apoiada a urgencia, e entra em discussão.

O Sr. Nabuco: -- Senhor presidente, eu me levanto para corroborar o voto do nobre deputado, que propoz a urgencia. Entendo, que este negocio é summamente urgente depois do discurso que o nobre deputado hontem proferio nesta casa. Creio, Senhores, que é urgente, que nós quanto antes entremos na questão, que o nobre deputado ventilou; creio, que é urgente, que nós tomemos conhecimento dessa denuncia, que o nobre deputado fez nesta casa (*apoiados*): cumpre, que saibamos se representamos legitimamente a provincia, se estamos aqui com poderes falsos, ou legitimos (*apoiados geraes*), não nos opponhamos á discussão que o nobre deputado hontem provocou: cumpre, que o nobre deputado exiba esses documentos, que tem, que provão ter sido invertida a expressão da urna eleitoral, cumpre ainda, que salvemos a reputação de pessoas respeitaveis, que se achão involvidas na denuncia do nobre deputado. (*apoiados*). Eis a rasão por que approvo a urgencia; devemos tratar deste negocio quanto antes.

Julga-se a urgencia discutida, e é approvada.

O Sr. Presidente: -- Tem a palavra o Sr. José Pedro.

O Sr. José Pedro: --- Sr. presidente, tendo da outra vez, em que se tratou aqui deste objecto, apresentado as rasões, em que me fundava, para que fossem chamados dous supplentes, e não só um, como se venceo nesta casa, eu disse nessa occasião, que a parallelo dos motivos, que assistião a ambos os deputados, que se julgavão faltos, não era uma questão, que devesse prevallecer, para que se houvesse de chamar a um supplente, e se recusasse o chamamento do outro.

Eu disse nessa occasião, que ambos os deputados, que se achavão faltos, estavão na possibilidade de se acharem repentinamente nesta casa; disse, que ambos sabião, que devião tomar assento, e que não tinhão participado, ou não se tinhão escusado; disse, que, se havia rasão forte, para que um não se podesse achar aqui, porque estava fóra da provincia, a respeito do outro se dava identica circumstancia; porque estando fóra da cidade, e em grande distancia, accrescendo a maneira, por que se achava a respeito dos seus direitos politicos, estabellecia um perfeito parallelo entre ambos; mas, Sr. presidente, esta casa, não attendendo a estas rasões, assentou de tomar uma deliberação, fundada nos motivos aqui apresentados a respeito do Sr. Maciel Monteiro, e recusou os motivos apresentados, a cerca do Sr. Nogueira Paz. Hontem nesta casa apresentárão-se novos motivos, que provão, que o Sr. Nogueira Paz se acha impossibilitado de vir tomar assento, impossibilidade, que eu julgo superior áquella, que se apresentou a respeito do Sr. Maciel Monteiro: por conseguinte assento, que os motivos já não são os mesmos, e então, como diz a commissão, que não se póde tomar uma deliberação contra o vencido, porque as circumstancias são as mesmas? Creio que o nobre deputado, o Sr. Dr. Urbano, hontem apresentou aqui o testemunho de pessoas respeitaveis, que por cartas particulares affiançáo, que o Sr. Nogueira Paz não póde vir tomar assento, principalmente por que é sabido de todos, que elle se acha envolvido em um crime, e que é necessaria a sua presença no lugar, em que se acha, para desviar de si as imputações, que lhe são feitas. Portanto, Sr. presidente, se ao que já se tinha dito aqui accrescem estas novas informações, e mais tempo decorrido, creio que para sermos coherentes, devemos chamar um supplente em lugar do Sr. Nogueira Paz; se o contrario assenta a commissão que se deve praticar pelo principio de haver já na casa uma deliberação a este respeito, ficará a assembléa inhibida de tomar outra deliberação, mesmo daqui a tempos, a respeito do Sr. Nogueira Paz; o que não concederei. Por estas rasões voto contra o parecer.

O Sr. Presidente (depois de uma longa pausa). Se não ha mais quem queira fallar, vou pôr a votos. Os Srs. que approvão....

O Sr. Urbano. Peço a palavra.

O Sr. Presidente: Póde fallar.

(Continuar-se-ha.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hontem (16) chegou do norte á este porto o vapor *Pernambucana*, deixando tranquillas as diversas provincias, porque passou, e trazendo-nos diversos jornaes. No Maranhão, onde o partido da ordem vai ganhando terreno, e elevando-se sobre as ruinas do *jansenismo*, cuja completa derrota noticía a *Revista*, havia a presidencia recebido felicitações de varias camaras municipaes, elogiando-o pelo modo, por que tem manejado as redeas do governo, e tinhão-se reconhecido falsificações nas actas de alguns collegios eleitoraes. No dia 19 de janeiro achou-se alli roubado o cofre da alfandega na quantia de 18:036$514 reis; e a 24 de fevereiro o bacharel Manoel Jansen Pereira, tendo-se dirigido ao palacio do governo, e proferido palavras irjuriosas contra o presidente, por ter-se este negado á uma audiencia, que por varias vezes tinha elle sollicitado, foi com violencia expulso do mesmo palacio pelo ajudante d'ordens, Antonio de Sampaio, que acha-se recolhido á prisão, para responder á conselho, por crime de leves offensas phisicas, feitas nessa occasião ao citado bacharel.

Correspondencia.

Senhores redactores -- Em resposta a correspondencia do *amigo da verdade* inserta no seu *Diario* de 15 do corrente, rogo á Vms. o favor de publicarem as poucas linhas, que ahi vão.

O correspondente, a que me refiro, e que deve ser o forte agente na creação de uma freguezia em Caruarú, combatendo as minhas ideias, mostrou a falta de razão, e o capricho de sua empreza.

Elle autorisou sua correspondencia, e as ideias que emittio em sustentação da divisão, no amor do proximo, de que deve estar cheio o seu coração; mas admira que, sendo este sentimento tão lato; porque proximos são todos os homens, estando a humanidade aflicta pelos innumeros males, que a maltratão, o correspondente, deixando tão lata esphera, e males tão graves, e que por isso demandão prompto remedio, se fosse occupar com a divisão de uma freguezia em Caruarú! Isso prova, que o correspondente quiz tornar synonimos o interesse particularissimo, que á isso o move, e o sentimento do amor do proximo, sentimento, que a dominal-o em verdade, o arrastraria a ideias oppostas.

O correspondente foi pouco delicado com o vigario de *Beserros*, e apresentou as cousas, como lhe convinhão; mas não como realmente são, e demonstraremos.

O vigario de Beserros póde lesongear-se de ser respeitado entre todos os homens, com quem vive, e pelos seus freguezes, sem que nunca lhe conhesse a pecha de interesseiro; para prova do que, sabe o publico, que elle cedeo quasi todos os rendimentos da freguezia ao reverendo Manoel Clemente, afim de ter um coadjutor constante na freguezia: além deste ecclesiastico, existem muitos outros nas differentes capellas da freguezia, aos quaes o vigario cede francamente a meia estolla, e para conservar as capellas sempre curadas; até se tem obrigado, e pago porções de capellanias como acconteceo com o padre Villarim, quando era capellão de Gravatá, e a gora de Caruarú. E o parocho, que assim se porta, poderá com justiça ser tachado de interesseiro, e fazer nascer desta causa qualquer opposição, que faça na divisão de sua freguezia? Estes factos são publicos, e convidamos ao correspondente a contestal-os; e veja agora onde está o amor do proximo? O vigario levantou a igreja de Nossa Senhora do Rosario em Beserros, a sua custa sómente; e note-se que este edificio, além de todas as proporções para se celebrar com decencia o culto divino, contem commodos para receber mulheres dedicadas ao mesmo culto: calcule o correspondente a despeza, que nisso faria o vigario, e veja agora se póde ser elle accusado de interesseiro, e no sentido do correspondente?

O correspondente sem compenetrar-se bem da força do argumento, que se apresentou contra a divisão, por não haver falta de administração de sacramentos, e ser a freguezia de Beserros bem curada, veio argumentando, que os povos de Gravatá tinhão requerido uma freguezia alli. Sem advertir, que, se tendo demonstrado, que todos os povos da freguezia estavão bem curados, qualquer exigencia do povo para vova freguezia, não era baseada em necessidade, nem utilidade; fica pois tal projecto baseado em mera leviandade de povo, por condescender com um caprichoso, que sempre apparece, que quer tornar seu nome celebre por taes feitos: não é soccorrendo ao opprimido, barateando o pão, suspendendo o braço da prepotencia contra o fraco, que essee taes se assignalão protectores da humanidade; mais dividindo freguezias; porque os vigarios são entes passivos, e a religião é cousa, que se vai usando pouco: quem não vê rasões mesquinhas, e interesses politicos mal pensados em taes divisões, e sómente isto sem attenção ao mais pequeno amor do proximo? Não venha o correspondente com essas causaes affectadas illudir a alguem, se alguem ainda há, que com taes causaes se illuda.

O correspondente falta a verdade, quando diz, que da matriz á Tacaité são 26 á 27 leguas, quando todos sabem, e consta da estatistica, que, quando muito, aquella distancia será pouco além de 16 leguas. E para que o correspondente augmentou 11 leguas de mais? Será pelo amor do proximo? Com falsidades não se faz bem a ninguem.

O correspondente diz, que a freguezia de Beserros deve ser dividida; porque contem 13,600 almas, e dá 34 eleitores, servindo-lhe de base para o numero de almas, o numero dos eleitores. o numero dos eleitores é inexacto; porque dá menor, e quando maior desse, todos sabem, que isso depende das conveniencias politicas das eleições, que varião para mais, ou para menos, na rasão da importancia do partido, que domina para com os collegios, com que contão. E porque não promove o correspondente a divisão da freguezia de Santo Antonio do Recife, Garanhuns, Altinho, Santo-Antão, &c. Se as rasões, que desafiárão o seu amor do proximo na divisão da freguezia de *Beserros*, forão o grande numero de eleitores; porque se esquece destas outras freguezias, que dão muito maior numero? Ou o correspondente não foi de certo levado pelo amor do proximo, como diz, ou só considera seus proximos os de Caruarú!

O correspondente falta a verdade, quando diz, que o proprietario da capella de Caruarú não reclama em defesa de seus direitos de propriedade; porque na assembléa provincial existe requisição do proprietario daquella capella neste sentido: o que á este respeito argumentou, está refutado com os titulos de propriedade, que elle juntou em sua petição á assembléa.

O argumento dedusido das enchentes do rio no tempo do inverno, não respondemos, pela futilidade delle.

O correspondente não respondeo á muitos outros argumentos, e especialmente, que a tal divisão era despendiosa a provincia; por isso nada mais diremos, remettendo-nos ao que já se disse, e appellando para o bom senso da assembléa provincial, em quem muito descansamos, cheios de confiança.

Sou Senhores redactores seu constante leitor. *F. L.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 16. . . . . 13:482$424

Descarregão hoje 18.

Brigue inglez = *Fancy* = bacalhão.

Barca = *Emily* = fazendas, sabão, e louça.

PRAÇA DO RECIFE 16 DE MARÇO DE 1844.

REVISTA MERCANTIL.

Cambios = Houverão tranzações regulares durante a semana a 25 1/2 e 25 1/4 d. p. 1$ a 60 e 90 dias vista.

Algodão = As entradas forão diminutas, e os preços subirão a 6$ reis a arroba.

Assucar = As entradas forão grandes, e os preços baixarão a 900 reis sobre o ferro do branco, e 800 reis do mascavado, e por estes mesmos ha poucos compradores.

Couros = Forão offerecidos de 4$000 a 4$160 a arroba.

Amendoas = Venderão-se de 4$500 a 5$000 reis a arroba.

Bacalhão = Chegou um carregamento de 2,500 barricas, que foi vendido a 11$ reis a dinheiro: o deposito é de 1,800 barricas.

Carne-secca = Não houverão entradas; e o deposito é de 7,000 arrobas a bordo de trez embarcações, tendo-se vendido de 2$300 a 2$600 a arroba da de *Buenos-Ayres*, e 2$800 a 3$000 reis a do Rio-grande.

Farinha de trigo = Não houverão entradas.

Vinhos = Um carregamento de 130 pipas de Cette, que consta foi vendido a 89$ reis, e outro de 300 de Lisboa está em ser, tendo ambos entrado esta semana.

Fretes = Ha grande falta de navios no porto, e os fretes tem subido, tendo-se offerecido £ 3, para o Canal.

Embarcações existentes neste porto.

Austriacas.	2
Brasileiras.	13
Dinamarquesas	3
Francezas.	3
Hespanholas.	2
Inglezas.	8
Oiental.	1
Portuguezas.	4
Sardas.	4
Succas.	2
	42

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 16.

Portos do norte; 18 dias, e 8 horas, vapor brasileiro *Pernambucana*, de 240 toneladas, commandante João Melitão Henriques, equipagem 26, a consignação de Joaquim Baptista Moreira: passageiros, Fernando Pereira de Castro Junior, D. Anna Basilia de Miranda e Castro, e 4 escravos, José Pereira da Silva Guimarães Junior, Domingos Theophilo Alves Ribeiro, José Francisco Alves, e 2 escravos a entregar, capitão-tenente José da Fonseca e Figueiredo, Dr. Veriato Bandeira Duarte, Pedro Miguel Lamaguer, e 4 escravos, 1 sargento brigada, 1 furriel, 50 praças para o exercito, e 10 para os imperiaes marinheiros, Brasileiros, João Alves de Mello, Frei Antonio da Rainha dos Anjos, Portuguezes, e 3 escravos, Madama Zoé Popon, D. Francisca Paulina, João Victor Lafon, Francezes.

Liverpool; 34 dias, galera ingleza *Eimly*, de 208 toneladas, capitão V.^m Foyle, equipagem 12, carga fazendas, a consignação de Mc. Calmont & Companhia.

Declarações.

— O vapor *Pernambucana* recebe as malas para os portos do sul hoje (18) ao meio dia: as cartas e mais papeis, que vierem logo depois dessa hora, não seráõ remettidas.

= O caixa da companhia do Bebiribe avisa aos Srs. accionistas, que, tendo de dar as suas contas á administração, na sessão do 1.º de abril, será obrigado a apresentar os nomes dos que ainda não tiverem realisado a ultima prestação de 4 por cento.

Leilões.

--- O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas, consistindo em chitas, madapolão, brins, chillas, lenços, cassas, challes, cobertores, suspensorios, algodãozinhos, meias, platilhas, pannos, velludos, chapéos de castor superfinos, brancos e pretos, calçados inglezes para homem, e muitas outras fazendas de prompta extracção; as quaes serão vendidas sem limites: quarta-feira 20 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no primeiro andar da sua casa.

Avisos diversos.

= O abaixo assignado, não podendo pela rapidez de sua viagem de regresso para o Rio-de-janeiro, despedir-se de todos os seus amigos, e mais pessoas, que tanto o obsequeárão nesta cidade, lança mão deste vehiculo, a fim de offerecer seu prestimo na'quella Côrte, protestando a mais cordial amizade a todos os Pernambucanos, de quem leva saudosas recordações.

Luiz Mendes Ribeiro.

-- José Stodart retira-se para Inglaterra, deixando o Senhor Jorge João Smith com a sua procuração bastante para girar a casa debaixo da firma de Fox Stodart.

--Engomma-se roupa com toda a perfeição possivel, e por preço commodo; na rua do Pires n. 66.

-- A pessoa, que annunciou querer comprar um methodo de flauta, dirija-se a rua da Cacimba n. 4.

-- Furtárão da escada do sobrado da rua do Rangel, n. 56, uma bacia de arame nova, tendo falta de uma das azas; a pessoa á quem for offerecida dita bacia, ou della der noticia na sobredita casa, receberá uma generosa gratificação.

-- O annuncio de um cavallo, e um chão foreiro entre as pontes da Magdalena, que se disse vender, é na rua da Florentina n. 16, até ás 9 horas do dia, e das 3 da tarde ás 6, e não na travessa desta rua, que hoje tem o nome de Rua-bella.

= O abaixo assignado retira-se para Inglaterra, deixando em seu lugar o Senhor João Broadbent com procuração bastante para girar a mesma casa debaixo da mesma firma, Ricardo Roylo & C. *R. Royls.*

= Carlos de Lahautière retira-se para Europa: quem tiver contas com elle, queira dirigir-se á rua do Palacete, primeiro andar n. 1.

= Precisa-se de um rapaz, de idade de 15 annos, pouco mais, ou menos, para servir de criado em uma casa de homem solteiro: quem estiver nestas circumstancias, annuncie.

= Nuno Maria de Seixas embarca para o sul do imperio seus dous escravos Aurelio, e Emilia, nação Minas.

= Aluga-se annualmente o sitio e casa n. 193 da Rua-imperial; á tratar no mesmo: tambem se aluga em conta uma casa na mesma rua n. 137, acabada e pintada de novo, e propria para pequena familia.

= Quem precisar de 250$000 rs. a premio de dous por cento, sob penhores de ouro ou prata, dirija-se á pracinha do Livramento, n. 50, 1.° andar.

-- José Joaquim Lopes Moreira, sua mulher Marianna Joaquina Moreira da Conceição vão a Portugal tractar de sua saude levando em sua companhia uma parda sua escrava de nome Benedita. Sua casa de negocio fica girando da mesma forma, admenistrada por seu irmão e socio Dionizio Ilario Lopes.

= Não havendo herdeiros menores a herareos da finada Senhora D. Bernardina dos Santos Misquita, casada que foi com Antonio Botelho Pinto de Misquita, os herdeiros maiores se achão amigavelmente composto com este Senhor encabeçado no casal: por commum accordo fica á casa girando no mesmo ponto em que existia até agora.— *Antonio Botelho Pinto de Misquita— Candido Thomás Pereira Dutra—Bento Botelho Pinto de Misquita.*

— Na rua do Mondego, casa n. 85, ha uma escola de primeiras lettras para meninas, onde com o maior esmero, e perfeição ensina-se grammatica portuguesa, faser flores, bordar de linha, ouro, froco, e matizes, e marcar por differentes modos; os pais de familias, que anhelão o adiantamento de suas filhas, pódem dirigir-se a casa á cima mencionada.

— Precisa-se de um homem, que saiba bem ler, e escrever, para caixeiro em um engenho distante desta praça 12 leguas; os pretendentes, dirijão-se a rua de Apollo n. 10.

— Maria Jacinta Guilhermina retira-se para fóra da provincia.

— Aluga-se um armasem proprio para carne secca; trata-se na rua da Praia n. 37; na mesma casa vendem-se os seguintes livros em bom uso; amor e melancolia, um volume do *Museu Pittoresco* de Lisboa, com 32 estampas lithographadas, em formato grande, o cidadão Lusitano, dialogo entre um liberal, e um servil, o principio de direito mercantil, e outras muitas obras.

— O abaixo assignado, morador no Atterro-da-Boa-vista, declara ao respeitavel publico, que como tenha visto no *Diario* outro com igual nome de Joaquim José Pereira, por isso tenho transferido o meu nome para Joaquim José Dias Pereira.

— João Augusto Loureiro Lobo, Brasileiro, retira-se para fóra da provincia.

— Dá-se 200$ rs. a premio, com penhores de ouro, e tambem se dá menos quantia; na Rua-bella n. 37, primeiro andar, das 9 horas da manhãa, até uma da tarde.

— Roga-se a senhora D. Anna Joaquina Bezerra, ou algum seu parente, que faça suas vezes, o obsequio de annunciar por esta folha a sua residencia, á fim de se lhe póder communicar um negocio, que lhe diz respeito.

— No dia 15 do corrente perdeo-se um laço de brinco de ouro com diamante, da praça do Livramento atè a ponte do Recife: quem o achar, e quizer restituir, leve a Rua-bella n. 20, que será recompensado.

— Precisa-se de uma escrava para o serviço de uma casa; sendo boa, paga-se bem; na rua do Trapiche n. 17.

— Arrenda-se um sitio com boa casa de vivenda, com alguns arvoredos, terras para plantar e ter vaccas de leite; quem o pretender, dirija-se atraz dos Remedios, no sobrado, que tem claria; no mesmo lugar tem outro sitio com casa de telha e taipa, e com terras tambem para plantar, e ter vaccas de leite.

— Quem tiver para alugar uma casa no Atterro-da-Boa-vista, Rua-nova, ou do Sol, annuncie.

— H. A. Milet, subdito Francez, retira-se desta provincia.

— Fugio, ou furtarão do porto da serraria da rua da Praia n. 25, um pranchão de amarello, com 3 ou 4 taboas, com a marca VAM; quem do mesmo tiver noticias, leve na dita serraria, que será recompensado.

— Aluga-se um sitio na estrada de Bebiribe n. 13, com grande baixa para capim, arvores de fruto, boa casa de vivenda de pedra e cal, com bastantes commodos, e por muito modico preço; quem a pretender, dirija-se ao Atterro-da-Boa-vista n. 42, segundo andar.

— Bernardino de Senna, morador em Fóra-de-portas, comprou a senhora Maria d'O' do Nascimento, uma escrava de nome Maria, de nação Benguella, a qual se acha fugida, ou seduzida por outra preta de nome Maria, a que é forra, e mora, ou morou na Rua-direita desta cidade, e se suppõe andar no bairro da Boa-vista, da Ponte-velha para o beco do Veras, e do capim, por detraz da capellinha da Conceição; quem della tiver noticia, ou qualquer capitão de campo a póderá pegar, levando a Fóra-de-portas, casa do dito Bernardino, ou no cartorio dos orphãos; a qual tem os signaes seguintes; alta, e gorda, com manchas brancas pelo corpo, e principalmente pelo rosto, pernas enchadas, e pesada no andar.

Compras

— Comprão-se effectivamente oços de todas as qualidades a rasão de 160 rs. a arroba; nesta Typographia, ou no sitio do snr. Gomes do Correio, no bairro de S. Amaro.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, agradando, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de uma andar de varanda de páo n. 20.

— Comprão-se duas mulatinhas de 6 a 9 annos, bunitas; no loja de livros da Praça-da-independencia.

— Compra-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas, crioulas, moleques, e mais escravos de 13 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem, agradando; na rua larga do Rozario, venda n. 30.

— Compra-se a obra de Orlando amoroso e furioso; na Rua-nova n. 31.

— Comprão-se effectivamente escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, pagão-se bem agradando; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

— Compra-se uma rotula para janella já usada; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma corrente de ouro sem feitio, um diccionario Magnum Lexicon, e uma fabula de Phedro; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma porção de bico feito no paiz, que seja largo, e de qualidade mui fina, assim como um inteiro vestuario de sertanejo, de couro; quem tiver annuncie.

Vendas.

— Vendem-se listas geraes da loteria de Guadelupe; na Praça-da-independencia, livraria ns. 6 e 8.

— Vende-se um habito e capa para terceiro do Carmo, sem uso algum, e uma fechadura de segredo para caixa, ou bahu, tudo por preço commodo; no pateo Hospital do Paraiso, indo para a Florentina, loja do sobrado n. 18.

— Na rua do Rangel n. 81 vende-se superior erva-doce a 7000 rs. cada arroba, e uma espingarda de cassa por preço commodo.

— Vende-se um braço de balança pequeno, proprio para venda, ou açougue; na travessa das Cruzes n. 14.

— Vende-se um preto de optima figura, bom feitor, o trata de cavallos; e uma preta optima engommadeira, costureira, e de todo o serviço; na rua do Amorim n. 15.

— Vendem-se farellos a 2240 rs. a sacca; na rua larga do Rozario, junto a padaria de João Manoel Rodrigues Vallença.

— Vendem-se dous pretos padeiros, vindos, um do Rio-formoso, e o outro do Maranhão, um inda moço, não só padeiro, como pedreiro, e canoeiro, não estando muito desembaraçado em pedreiro, e o outro de meia idade, só padeiro, ambos por preço commodo; na rua larga do Rozario n. 18.

— Vende-se uma escrava crioula, de 21 annos, sem vicios nem achaques, cose, engomma, borda, faz lavarinto, e flores, e cosinha; na rua da Praia de S. Rita, sobrado n. 2.

— Vendem-se duas vaccas crioulas, paridas a pouco mais de um mez, e dão bastante leite; cera de carnaúba, e amarella de boa qualidade, por preço commodo; no Atterro-da-Boa-vista, loja de Salles & Chaves.

— Vendem-se espadas prateadas para officiaes da guarda nacional; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16.

— Vende-se uma parda de bonita figura, de 18 annos, cose, engomma, lava bem, e cosinha; e 6 alqueires de gomma de engommar muita alva; na rua da Cadeia do Recife n. 25

— Vende-se um cordão de ouro de lei, novo, e sem uso algum, com 19 oitavas de peso, e com seis palmos de comprido, com um gancho feito a moderna para se pendurar o relogio, e vende-se sem feitio, e a 4000 rs. a oitava; na Rua-nova n. 31.

— Vende-se uma venda na rua do Rangel n. 5, a dinheiro, ou a praso com boas firmas; a tratar na mesma.

— Vendem-se luvas de seda preta inglezas, de muito boa qualidade, bicos largos, e estreitos, ditos proprios para roquetes de padre, por serem bastantes largos, abotuaduras de amarellas, de bom gosto, ditas de duraque, ditas de setim, e de massa, meias proprias para padre, papel almaço, e de peso, cartas francezas finas, oculos brancos e de côres da melhor graduação possivel, agua de Colonia fina, e outras muitas meudezas baratas; na rua do Cabugá, loja de meudezas n. 1, de Francisco Joaquim Duarte.

— Vendem-se ricas colchas de damasco para cama, pelo muito barato preço de 7000 rs. cada uma, assim como ricos pannos para meza de meio de sala a 4500 e 5500 rs. cada um; cortes de lanzinha de bom gosto, pelo diminuto preço de 2720 rs. cada corte, ditos de cambraias de listras de côr, do ultimo gosto a 4000 rs., sarja de seda de duas larguras, e de superior qualidade a 1800 rs. o covado, meias de seda pretas para homem a 1000 rs. o par, ditas de côres a 1280 rs., riscados escuros de bonitos padrões para vestidos e jaquetas, e outras muitas fazendas por commodo preço; na rua do Crespo loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya.

— Vende-se um grande sitio na Passagem-de-Olinda, com uma excellente casa de campo, com uma grande baixa para capim, e com muitos arvoredos de fruto; na rua do Crespo n. 10.

— Vende-se por precisão, e para o matto, uma escrava de nação, de bonita figura, de 24 annos, boa ensaboadeira, e quitandeira; no pateo do Carmo n. 24.

— Vende-se o aforamento pertencente a um foreiro, por preço commodo; e um foles, e todas as mais cousas, que se achar em dita casa; na serraria n. 21, por detraz da rua de S. Rita-nova.

— Vendem-se 8 portas novas de costadinho de amarello, e 6 costados com 45 palmos de comprimento, e mais de dous palmos de largo, de muito bom amarello; na serraria por detraz da rua de S. Rita-nova n. 21.

— Vendem-se véos de linho brancos muito ricos a 6000 rs., ricos chales de lãa e seda a 4 e 5000 rs., lenços de ditas a 1000 rs., ricos cortes da bem conhecida fasenda de lãa e seda, padrões escuros, intitulada tarlatana a 10$ rs., sarja preta hespanhola, de uma vara quasi de largura a 1500, 1800, e 2000 rs. gros-de-napole preto, liso, e com flores a 1600 rs., mantas e chales de seda, de padrões modernos, e chegados ultimamente a 12$ rs., veludo preto liso e lavrado a 8$ rs. o covado, setim macáo preto e branco a 3200 rs. o covado; na rua do Cabugá, lojas novas de fazendas inglezas e francezas, ns 4 6. de Pereira & Guedes.

— Vende-se sarja hespanhola larga, e encorpada a 2400 rs. o covado, dita a 2240 rs., ricos cortes de lãa e seda de magnificos padrões ditos de chitas finas de todas as qualidades, e outras muitas fasendas, tudo por preço commodo; na rua do Cabugá, loja n. 10, defronte do cerieiro.

— Vendem-se duas escravas de nação, uma engomma, cozinha, e lava de sabão e varrella, e a outra engomma, lava, e cozinha, um escravo bom serrador, e perito cozinheiro; na Rua-direita n. 3.

— Vendem-se bacias, candieiros, e perfumadores de latão, bules de metal para chá, fogo do ar, por preço commodo; na Rua-nova n. 41.

— Vende-se o deposito de assucar, e armação, que existe na rua larga do Rozario n. 38; a tratar no mesmo.

— Vendem-se dous escravos de nação, de bonitas figuras, e moços; na Rua-direita, esquina do beco do Serigado n. 91, primeiro andar.

— Vende-se no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição, saccas com farinha a 2$ rs., ditas com sevada, salça-parrilha, muito em conta, saccas com alpista, barris com vinagre por preço commodo.

— Vende-se no armasem da rua da Cruz n. 13, meias de lãa, brancas e de côres, compridas e curtas, de superior qualidade, em duzias, por preço rasoavel.

— Vendem-se os afamados estojos de navalhas de cabo de marfim, de elegante gosto, e de superior qualidade, por não ser preciso ir ao rebollo, ditos entre finos, facas e garfos de cabo de oço fino, colchetes, escovinhas para dentes, oculos azues de armação, agua de Colonia, primeira sorte, fabricada em Pariz; na Praça-da-independencia n. 5.

— Madamoiselle Millochau avisa ao publico e particularmente aos seus freguezes, que recebeo ultimamente pelo navio *Armorique* um completo sortimento de objectos da moda, notando-se entre outros, ricos vestidos bordados para partidas, cortes de elegante tarlatana brancas e de côres, assim commo um lindo sortimento de outras, cassas lisas e bordadas para vestidos, ricas rendas e outros apparelhos para guarnições de vestidos, capoteiras, romeiros, cabeções e pescocinhos bordados, os mais lindo, que se póde desejar, luvas da melhor qualidade para homem e senhora, e igualmente de seda, tanto curtas como compridas, lenços de linho muito finos para homem e senhora, e tambem bordados para senhora e menins, a espartilhos para as ditas, chapeos da ultima moda e ricamente apparelhados, e uma infinidade de outros artigos, o que tudo se vende pelo preço o mais modico. Madamoisele Millochau adverte, que em consequencia de uma grave molestia, de que se acha restabelecida não póde a mais tempo expôr a venda estas mercadorias, e espera de seus freguezes uma prompta extracção, attendendo a boa qualidade, e perfeição dellas, junto a commodidade dos preços.

-- Vende-se um preto de idade 30 annos, robusto e muito sadio, serve para qualquer serviço, e principalmente para armazem d'assucar ou engenho, tambem é bom servente de que já tem bastante pratica. Uma Mulata de meia idade cozinheira, e lavandeira – ambos se vendem por seu dono se retirar da provincia. Tambem tem para vender um cavallo de carroça que se dá em conta por estar sego de um olho adverte-se que trabalha tambem de cangalha; para ver e ajustar qualquer destes objectos na rua Imperial n. 193.

— Vende-se para engenho uma escrava de bonita figura, e sabe arranjar tudo de uma casa; na rua do Hortas n. 110.

Escravos fugidos

— Em 25 de junho do anno passado desapparecerão dous negros do abaixo assignado, os quaes andavão ganhando na rua, e teem os signaes seguintes: João de nação Urubaro, ou Camundá, bonita figura, alto, reforçado do corpo, bem ladino, cabellos escanteados, pouca barba, cara larga, côr não muito preta, era canoeiro, e caiador, e é muito risonho quando falla. Miguel de nação Muçambique, molecote de bonita figura, estatura regular, cara buchechuda, olhos grandes na flor do rosto, bocca pequena, risonho quando fallu, tem os peitos pontudos como mulher; ambos parecem crioulos por serem muito ladinos, e bonitos, o maior signal, que ambos teem é terem marcas de chicote nas costas, e nadegas, que por ordem superior apanharão na grade da cadeia; portanto qualquer pessoa, que se achar de posse delles por compra falsa, ou agazalho, queira denunciar a qualquer autoridade competente, a fim de serem entregues ao seu legitimo snr., do contrario passará pelas penas da lei, pagando todo prejuiso, e dias de serviço, pois o abaixo assignado já desconfia como isto foi, e teve noticia aonde elles estão, e protesta, que em breve tempo lhe serão entregues; advertindo, que sendo por bem queirão entender. se com o seu legitimo snr. José Maria de Jesus Muniz, morador na rua do Crespo, n. 10, lado do norte, que promette guardar todo o segredo, e não lhe levar em conta os prejuisos, e para que se não queixe e nem se chame a ignorancia, teve a honra de annunciar, até que chegue a noticia, quanto antes ao conhecimento de quem está de posse delles.

José Maria de Jesus Muniz.

— Fugio no dia de entrudo 20 de fevereiro do corrente anno, um escravo pardo, de nome Emidio, de 25 annos pouco mais ou menos, alto, e bem grosso do corpo, bastante espadaúdo, com pouca barba, e pequenas suissas, olhos pardos, e um pouco fundos, cabello não muito pichaim, côr meia alatoada, pés bastantes grandes e chatos, com signaes, que mostrão ter tido bichos, tem officio de serrador de madeira, é natural de Goianna, onde tem parentes, e julga-se ter ido para estas partes, ou para a villa do Pombal, onde foi escravo do alferes Manoel Pedro de Souza Barbosa; recommenda-se as autoridades policiaes, ou a qualquer pessoa, que do mesmo tenha noticias, o fação conduzir e entregar a seu sr. na Rua-nova n. 20, que será generosamente recompensado.

— No dia 12 do corrente fugio da rua da Penha, n. 5, 1 moleque de nome Anacleto, crioulo, nascido no Rio-de-janeiro, e a pouco d'alli vindo, com os signaes seguintes; magro, bastante preto, com algumas cicatrizes na cara, e uma marca de rachadura no beiço inferior, pés apalhetados, de idade de 10 a 12 annos, levou calças, e jaqueta de canga azul, e camisa de algodão, suppõe-se, que estará acoitado em alguma casa, por isso que elle ainda não conheceo as ruas; roga-se a essa pessoa, que haja de restituil-o, porque do contrario, sabendo-se, será perseguido com todo o rigor da lei, assim como, pede-se as autoridades policiaes, que hajão de diligenciar a apprehenção do dito moleque, e finalmente qualquer pessoa, que leval-o será generosamente recompensado.

— Dá-se 50,000 rs. de gratificação a quem apprehender, ou mesmo der noticias exactas, da preta Florencia, fugida em 16 de outubro do anno proximo passado, e já annunciada por vezes neste *Diario*, com os signaes seguintes; de nação Angola, de 14 a 15 annos, estatura regular, segundo a idade, secca do corpo, cabeça mal feita, nariz chato, e grosso, bocca grande, beiços grossos, pés grandes, e mal feitos, falla muito desembaraçada, que por isso talvez se inculque por forra, e assim se declara, que se alguem a tiver recolhida como tal, haja de o declarar em Fóra-de-portas, venda n. 90, que não só se dará a gratificação a cima, como se pagará as despesas, que a dita escrava tenha feito.

— No dia 10 do corrente desappareceo da casa da viuva Cunha Guimarães um escravo bem preto, de nome Luiz, de nação Cabundá, olhos grandes, nariz afilado, rosto redondo, barbado sómente a roda da bocca, alto, secco do corpo, tem uma cicatriz de uma chaga, que ainda não estava de todo fechada, na perna esquerda; quem o pegar, leve a casa da mesma senhora, ou na sua loja na rua do Crespo n. 10, que será genosamente recompensado.

— Qualquer autoridade policial, ou capitão de campo poderá prender o escravo Ambrosio, fugido no dia 12 do corrente, com os signaes seguintes, alto, grosso do corpo, bem fallante, levou calças de algodão da terra, compridas, e um lenço amarrado na cintura, camisa de algodão da terra, de mangas curtas, chapeo de palha já velho, representa 50 annos, anda de vagar por ser doente dos pés; quem o pegar, leve a rua da Cruz, junto do Bom Jesus, casa do seu snr. João Leite Pita Ortigueira

Recife na Typ. de M. F. de Faria—1844.